



## PROJETO DE LEI Nº. 015 / 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº2.042, de 03 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E A LEI Nº2.051, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS, MINAS GERAIS,  
Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 45, da Lei Municipal nº 2.042, de 03/07/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 45** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de crédito adicional tipo suplementar, até o limite percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor orçado para cada um dos Poderes Municipais.”

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.051, de 03/12/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, mediante decretos, a:

**I** – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** do total da despesa fixada para cada um dos Poderes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

**II** – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado do exercício.

**III** – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior.

**IV** – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, às dotações do orçamento para o exercício de 2021, destinados à suplementação de recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadação efetiva de recursos com destinos específicos, de transferências e/ou convênios celebrados com a



União, Estado e outras entidades, utilizando como fonte para a movimentação, a anulação em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.

**V** – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2021, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como fonte para movimentação, a anulação em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.

**VI** – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para alterar o valor previsto nas fontes de recursos das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2021, quando tais fontes se tornarem insuficientes, utilizando como recurso para movimentação da alteração, a redução em igual valor, de outras fontes presentes na mesma dotação orçamentária, até o seu respectivo valor original.

**VII** – abrir créditos adicionais suplementares para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência, até o seu respectivo valor original.

**VIII** - promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 15 de março de 2021.

  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº2.042, de 03 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E A LEI Nº2.051, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto em referência tem a finalidade de alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021, no que tange à abertura de créditos adicionais do tipo suplementares utilizando-se para tanto os recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, especificamente os recursos do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro, bem como alteração no percentual do limite das suplementações, quando utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Já o superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Na Lei originária a utilização desses recursos limitava-se ao percentual autorizado para o recurso de anulação parcial e/ou total de dotações, impedindo a Administração Municipal de executar o Orçamento Público conforme a norma legal regulamentadora da matéria e os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se nos seus trâmites o **REGIME DE URGÊNCIA** com dispensa dos interstícios regimentais, por ser de interesse público.

Atenciosamente,

  
**WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal